



34/2021
0002

PG. _____

Memorando nº 51/2021

Gaspar, 24 de setembro de 2021.

Ilma. Sra.
Daniela Barkhofen
Diretora Geral de Compras

Assunto: Contratação de Empresas de Serviços de Segurança e Vigilância

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a, vimos por meio deste, solicitar a contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Segurança e de Vigilância para o evento de Natal, o qual acontecerá no período de 04/12/2021 a 19/12/2021.

A contratação da referida empresa se dará por dispensa de licitação, visto que, não dispomos desses serviços em ata vigente da Prefeitura Municipal de Gaspar.

Encaminhamos em anexo, o Pedido de Compra nº 2411/2021, os três orçamentos e as certidões negativas de débitos – CND's da empresa com o menor orçamento.

Desde já, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**PABLO RICARDO
FACHINI:061968
13900**

Assinado de forma digital por PABLO
RICARDO FACHINI:06196813900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=83779645000100, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF8
e=CPF A3, ou=sem branco, cn=PABLO
RICARDO FACHINI:06196813900
Dados: 2021.11.24 11:38:03:02'

PABLO RICARDO FACHINI

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo



Emissão/Impressão 22/11/2021

PROPOSTA COMERCIAL

00034/2021

Número:

013860

PG. 0 0003

1 - MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Endereço:

AV GOV JORGE LACERDA, 578, BUDAG, RIO DO SUL, SC, 89.165-457

CNPJ:

05.913.862/0001-29

Insc Estadual:

254644562

Insc Municipal:

49605

Telefone (1):

null

Telefone (2):

(47)3349-6636

Contatos:

null

CLIENTE

Razão Social/Nome:

205 - MUNICIPIO DE GASPAR

CNPJ/CPF:

83.102.244/0001-02

Insc Estadual:

Endereço/Logradouro

RUA CORONEL ARISTILIANO RAMOS

Número:

435

Complemento:

Bairro/Centro/Distrito:

CENTRO

CEP:

89 110-970

Município:

GASPAR

UF:

SC

Telefone (1):

Telefone (2):

E-Mail:

SERVIÇOS / PRODUTOS

COMPOSIÇÃO DO MÓDULO DE FATURAMENTO

PAGAMENTOS		PARCELAS		ORDEM DE COBRANÇA			
Condições:	Formas:	Comprovantes:	Quantidade:	Dias Interv.:	Dia Venc.:	Tipo:	Número:
A VISTA	DEPOSITO	NOTA FISCAL	1	0	5	NENHUMA	
Descrição de Serviços:				Unidade:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA				HR	32	32,00	1.024,00
TOTAL DOS SERVIÇOS NESTA CONDIÇÃO							1.024,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nome de Referência do Evento:

MUNICIPIO DE GASPAR - SEGURANÇA EVENTO DE NATAL

Observações:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONFORME SOLICITADO EM OFICIO CIRCULAR Nº 059/202, SENDO:

-04 SEGURANÇAS DIA 04/12 (SÁBADO) DAS 17:00H ÀS 21:00H - 16H X 32,00 = 512,00

-04 SEGURANÇAS DIA 05/12 (DOMINGO) DAS 18:00H ÀS 22:00H - 16H X 32,00 = 512,00

TOTAL: 32H X 32,00 = 1.024,00

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a contratação da mão-de-obra, tais como, Vale Transporte, Vale Alimentação, uniformes, EPI's, seguros em geral, todos os encargos da Legislação Social e Trabalhista Previdenciária da Infortunistica do Trabalho e por quaisquer dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços ora propostos, bem como o nosso lucro.

AUTENTICAÇÃO

Codigo de Autenticação:

null

Prazo de Validade:

21/01/2022

Reservado para Carimbo CNPJ/MF

05.913.862/0001-29

MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA.

Av. Gov. Jorge Lacerda, 578 - Sala 01

Budag - CEP 89.165-457

RIO DO SUL - SC

ASSINATURA DO PROPONENTE

Responsável Legal

CPF Nº:

Identidade Nº/UF

MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Assinatura do Responsável Legal

TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 013860

Pelo presente, autorizo(amos) a implantação e início dos serviços nas condições constantes na presente Proposta Comercial, cuja prestação do serviço e seu respectivo faturamento deverão considerar os dados e as condições acima descritas, sobre as quais me(nos) comprometo(emos) a mantê-los atualizados.

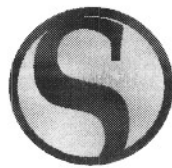
Desta forma, a Proposta Comercial acima com o presente termo devidamente assinado, servirá de acordo formal até que o Contrato de Prestação de Serviços sejam firmados entre as partes, reconhecendo assim, ressarcimentos e cobranças devidas pelos serviços realizados na vigência deste termo.

Data:

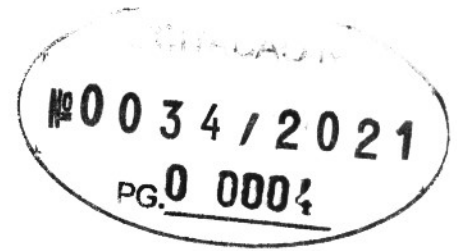
Cliente:

MUNICIPIO DE GASPAR

Assinatura



SERVIG
Segurança Privada



São José, 22 de Novembro 2021.

À
Prefeitura Municipal de Gaspar
Secretaria de Desenvolvimento, Renda e Turismo
Gaspar - SC

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **SERVIG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, autorizada a exercer atividades de segurança privada no Estado de Santa Catarina pelo Departamento de Polícia Federal – M.J, alvará nº. 24 de 03 de Janeiro de 2013 publicado no Diário Oficial da União em 24 de Janeiro de 2013, inscrita no CNPJ nº 11.650.232/0001-01, sediada na Rua São Pedro, 1803, Bairro Areias, cidade de São José/SC, Telefone (48) 3047-0977, e-mail: servigseguranca@gmail.com, apresenta proposta comercial para atender ao solicitado junto a Prefeitura Municipal de Gaspar, conforme solicitação no Ofício Circular nº 059/2021.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

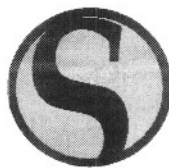
Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA PARA O EVENTO NATAL 2021, RUA SÃO PEDRO, PRAÇA GETULIO VARGAS.**

04/12/2021 – Das 17:00 às 21:00 - 04 (quatro) seguranças

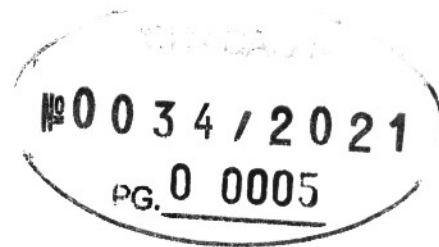
05/12/2021– Das 18:00 às 22:00 – 04 (quatro) seguranças

TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

DA VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL



SERVIG
Segurança Privada



A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

DO SINDICATO

Todos os valores constantes nesta proposta de preços estão em consonância com todos os artigos estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Santa Catarina – SINDESP/SC.

DAS DECLARAÇÕES

Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

SANDRO RENATO
TORRES
MOTTA:696774170
53

Assinado de forma digital por SANDRO
RENATO TORRES MOTTA:69677417053
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=05635616000152,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=SANDRO RENATO TORRES
MOTTA:69677417053
Dados: 2021.11.22 14:58:51 -03'00'

SERVIG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – EPP

Sandro Renato Torres Motta

CPF 696774170-53



№ 0034 / 2021
00006
PG. _____

JOVIL SEGURANÇA PRIVADA

Rua Frederico Reguse, 118 – Sol – 891300-00 – Indaial SC

Fone: (47) 3382-7839 – E-mail:
jovil@jovilseguranca.com.br

A/C PABLO RICARDO FACHINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo
Prefeitura Municipal de Gaspar – SC

1: Orçamento Segurança

Orçamento para serviços de Segurança Desarmada para Evento de Natal conforme escalas abaixo:

Datas	Horário	Quantidade e Segurança / dia	Quantidade e Horas Por Segurança	Total Horas – Dia	Valor Por Hora	Valor Total
04/12/2021	17:00hrs as 21:00hrs	04	04	16	R\$ 60,00	R\$ 960,00
05/12/2021	18:00 as 22:00	04	04	16	R\$ 60,00	R\$ 960,00
TOTAL						R\$ 1.920,00

TOTAL INVESTIMENTO: R\$ 1.920,00 (Mil Novecentos e Vinte Reais)

*Nesta proposta estão incluídos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, uniforme, equipamentos, taxa de administração, vale transporte, alimentação, impostos, tributos e lucro.

Jovil Segurança Privada Eireli

CNPJ: 21.375.891/0001-30

Rua Frederico Reguse, 118 – Sol – 891300-00 – Indaial SC

Dados Bancarios:

Banco – 085 - Viacredi

Conta Corrente :8109826

Agencia: 0101

ELIZEU TABORDA
Representante Comercial
Jovil Segurança Privada

Indaial, 22 de Novembro de 2021.

Proposta Válida Por 60 Dias



PROPOSTA COMERCIAL

0034/2021
PG. 0007

Número:
013861

Emissão/Impressão: 22/11/2021

1 - MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Endereço: AV GOV JORGE LACERDA, 578, BUDAG, RIO DO SUL, SC, 89.165-457
 CNPJ: 05.913.862/0001-29 Insc Estadual: 254644562 Insc Municipal: 49605
 Telefone (1): null Telefone (2): (47)3349-6636 Contatos: null

CLIENTE

Razão Social/Nome: 205 - MUNICIPIO DE GASPAR
 Endereço/Logradouro: RUA CORONEL ARISTILIANO RAMOS
 Bairro/Centro/Distrito: CENTRO
 CEP: 89 110-970
 Telefone (1): null Telefone (2): null E-Mail: null
 CNPJ/CPF: 83 102 244/0001-02
 Número: 435 Complemento: null
 Município: GASPAR UF: SC

SERVIÇOS / PRODUTOS

COMPOSIÇÃO DO MÓDULO DE FATURAMENTO

PAGAMENTOS		PARCELAS			ORDEM DE COBRANÇA		
Condições:	Formas	Comprovantes:	Quantidade:	Dias Interv.	Dia Venc.	Tipo:	Numero:
A VISTA	DEPOSITO	NOTA FISCAL	1	0	5	NENHUMA	
Descrição de Serviços:			Unidade:	Quantidade:	Valor Unitário	Valor Total:	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA			HR	237	23,50	5.569,50	
TOTAL DOS SERVIÇOS NESTA CONDIÇÃO							5.569,50

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nome de Referência do Evento: MUNICIPIO DE GASPAR - VIGILÂNCIA EVENTO DE NATAL
 Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONFORME SOLICITADO EM OFÍCIO CIRCULAR Nº 060/2021.

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a contratação da mão-de-obra, tais como, Vale Transporte, Vale Alimentação, uniformes, EPI's, seguros em geral, todos os encargos da Legislação Social e Trabalhista Previdenciária da infortunística do Trabalho e por quaisquer dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços ora propostos, bem como o nosso lucro.

AUTENTICAÇÃO

Código de Autenticação: null
 Prazo de Validade: 21/01/2022
 Reservado para Canbmo CNPJ/MF

ASSINATURA DO PROPONENTE

Responsável Legal:
 CPF Nº: Identidade Nº/UF:

05.913.862/0001-29
 MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 Av. Gov. Jorge Lacerda, 578 - Sala 01
 Budag - CEP 89.165-457
 RIO DO SUL - SC

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA

Assinatura do Responsável Legal

TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 013861

Pelo presente, autorizo(amos) a implantação e início dos serviços nas condições constantes na presente Proposta Comercial, cuja prestação do serviço e seu respectivo faturamento deverão considerar os dados e as condições acima descritas, sobre as quais me/nos compromet(emos) a mantê-los atualizados.

Desta forma, a Proposta Comercial acima com o presente termo devidamente assinado, servirá de acordo formal até que o Contrato de Prestação de Serviços sejam firmados entre as partes, reconhecendo assim, ressarcimentos e cobranças devidas pelos serviços realizados na vigência deste termo.

Data: _____ Cliente: MUNICIPIO DE GASPAR

Assinatura



0034/2021
PG. 0003

JOVIL SEGURANÇA PRIVADA

Rua Frederico Reguse, 118 – Sol – 891300-00 – Indaial SC

Fone: (47) 3382-7839 – E-mail:
jovil@jovilseguranca.com.br

A/C PABLO RICARDO FACHINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo
Prefeitura Municipal de Gaspar – SC

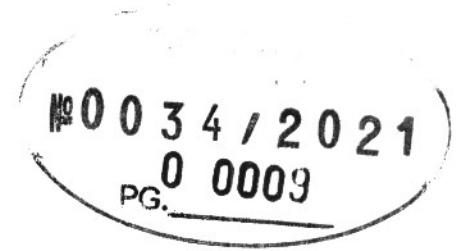
1: Orçamento Segurança

Orçamento para serviços de Um Vigilante para Evento de Natal 2021 conforme escalas abaixo:

Descrição	Total de Horas	Valor Unitário	Valor Total			
Vigilante (04/12 das 21h às 18h de 05/12)	237	R\$ 23,80	R\$ 5640,00			
Vigilante (05/12 das 22h às 08h de 06/12)						
Vigilante (06/12 das 17h às 08h de 07/12)						
Vigilante (07/12 das 17h às 08h de 08/12)						
Vigilante (08/12 das 19h às 10h de 09/12)						
Vigilante (09/12 das 19h às 10h de 10/12)						
(10/12 das 19h às 10h de 11/12)						
Vigilante (11/12 das 19h às 16h de 12/12)						
Vigilante (12/12 das 20h às 10h de 13/12) -						
Vigilante (14/12 das 20h às 10h de 15/12)						
Vigilante (15/12 das 20h às 8h de 16/12)						
Vigilante (16/12 das 17h às 8h de 17/12)						
Vigilante (17/12 das 17h às 8h de 18/12)						
Vigilante (18/12 das 19h às 10h de 19/12)						
Vigilante (19/12 das 17h às 08h de 20/12)						
TOTAL						R\$ 5.640,00

TOTAL INVESTIMENTO: R\$ 5.640,00(Cinco Mil Seiscentos e Quarenta Reais)

*Nesta proposta estão incluídos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, uniforme, equipamentos, taxa de administração, vale transporte, alimentação, impostos, tributos e lucro.



Jovil Segurança Privada Eireli

CNPJ: 21.375.891/0001-30

Rua Frederico Reguse, 118 -- Sol -- 891300-00 --Indaial SC

Dados Bancarios:

Banco -- 085 - Viacredi

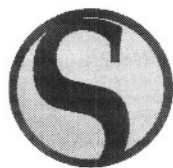
Conta Corrente :8109826

Agencia: 0101

ELIZEU TABORDA
Representante Comercial
Jovil Segurança Privada

Indaial, 22 de Novembro de 2021.

Proposta Válida Por 60 Dias



SERVIG
Segurança Privada

0034/2021

PGO 0010

São José, 22 de Novembro 2021.

À
Prefeitura Municipal de Gaspar
Secretaria de Desenvolvimento, Renda e Turismo
Gaspar - SC

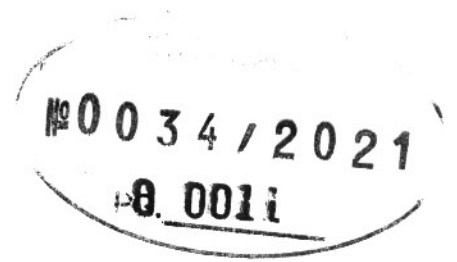
PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **SERVIG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, autorizada a exercer atividades de segurança privada no Estado de Santa Catarina pelo Departamento de Polícia Federal – M.J, alvará nº. 24 de 03 de Janeiro de 2013 publicado no Diário Oficial da União em 24 de Janeiro de 2013, inscrita no CNPJ nº 11.650.232/0001-01, sediada na Rua São Pedro, 1803, Bairro Areias, cidade de São José/SC, Telefone (48) 3047-0977, e-mail: servigseguranca@gmail.com, apresenta proposta comercial para atender ao solicitado junto a Prefeitura Municipal de Gaspar, conforme solicitação no Ofício Circular nº 060/2021.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA PARA O EVENTO NATAL 2021, RUA SÃO PEDRO, PRAÇA GETULIO VARGAS.**

DATA	HORARIO	Nº HORAS	VALOR
04/12	21:00 AS 18:00	21	R\$ 945,00
05/12	22:00 AS 08:00	10	R\$ 450,00
06/12	17:00 AS 08:00	15	R\$ 675,00
07/12	17:00 AS 08:00	15	R\$ 675,00
08/12	19:00 AS 10:00	15	R\$ 675,00



09/12	19:00 AS 10:00	15	R\$ 675,00
10/12	19:00 AS 10:00	15	R\$ 675,00
11/12	19:00 AS 16:00	21	R\$ 945,00
12/12	20:00 AS 10:00	14	R\$ 630,00
13/12	20:00 AS 10:00	14	R\$ 630,00
14/12	20:00 AS 10:00	14	R\$ 630,00
15/12	20:00AS 08:00	10	R\$ 450,00
16/12	17:00 AS 08:00	15	R\$ 675,00
17/12	17:00 AS 08:00	15	R\$ 675,00
18/12	19:00 AS 10:00	15	R\$ 675,00
19/12	17:00 AS 08:00	15	R\$ 675,00
		239	R\$ 10.755,00

TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 10.755,00 (dez mil, setecentos cinquenta e cinco reais).

DA VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

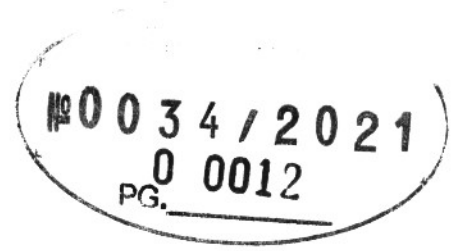
A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

DO SINDICATO

Todos os valores constantes nesta proposta de preços estão em consonância com todos os artigos estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Santa Catarina – SINDESP/SC.



SERVIG
Segurança Privada



DAS DECLARAÇÕES

Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

**SANDRO RENATO
TORRES
MOTTA:69677417053**

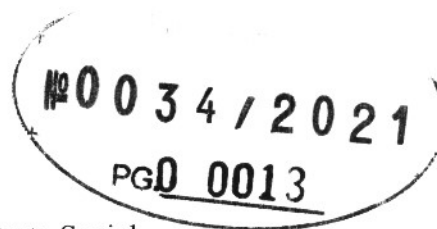
Assinado de forma digital por SANDRO
RENATO TORRES MOTTA:69677417053
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla vS, ou=05635616000152,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=SANDRO RENATO TORRES
MOTTA:69677417053
Dados: 2021.11.22 15:00:49 -03'00'

SERVIG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – EPP

Sandro Renato Torres Motta

CPF 696774170-53

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ nº 05.913.862/0001-29
NIRE nº 42205371242



3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Os sócios:

Jorge Goetten de Lima, brasileiro, divorciado, nascido em 10.04.1962, empresário, inscrito no RG nº 7ªR 867.513/SSP-SC e no CPF nº 439.279.989-15, residente e domiciliado na Rua Cônsul Carlos Renaux, nº 443, Bairro Cabeçadas, no município de Itajaí/SC, CEP 88.306-460.

Milton Goetten de Lima Sobrinho, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30.05.1987, empresário, inscrito no RG nº 4.403.701-5/SESP-SC e no CPF nº 046.893.789-75, residente e domiciliado na Rua Cônsul Carlos Renaux, nº 443, Bairro Cabeçadas, no município de Itajaí/SC, CEP 88.306-460.

Os quais são os únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial Minister Serviços de Vigilância LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.913.862/0001-29 e na JUCESC em 07.10.2003 sob NIRE nº 42205371242, com sede na Avenida Governador Jorge Lacerda, nº 578, Bairro Budag, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.165-457; resolvem, em comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, com 02 (duas) alterações consoantes, mediante as condições seguintes:

I- Consoante a unânime aprovação dos sócios com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a Ata de Reunião, específica para o fim.

II- Nesta data e ato, a sociedade altera o endereço de sua sede para Avenida Governador Jorge Lacerda, nº 578, Sala 01, Bairro Budag, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.165-457.

III- Nesta data e ato, a sociedade consolida seu Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se a presente alteração:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Jorge Goetten de Lima, brasileiro, divorciado, nascido em 10.04.1962, empresário, inscrito no RG nº 7ªR 867.513/SSP-SC e no CPF nº 439.279.989-15, residente e domiciliado na Rua Cônsul Carlos Renaux, nº 443, Bairro Cabeçadas, no município de Itajaí/SC, CEP 88.306-460.

Milton Goetten de Lima Sobrinho, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30.05.1987, empresário, inscrito no RG nº 4.403.701-5/SESP-SC e no CPF nº 046.893.789-75, residente e domiciliado na Rua Cônsul Carlos Renaux, nº 443, Bairro Cabeçadas, no município de Itajaí/SC, CEP 88.306-460.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial Minister Serviços de Vigilância LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.913.862/0001-29 e na JUCESC em 07.10.2003 sob NIRE nº 42205371242; têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

Cláusula Primeira. A sociedade gira sob o nome empresarial Minister Serviços de Vigilância LTDA, e tem sua sede na Avenida Governador Jorge Lacerda, nº 578, Sala 01, Bairro Budag, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.165-457.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/04/2020

Arquivamento 20204442931 Protocolo 204442931 de 16/04/2020 NIRE 42205371242

Nome da empresa MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 178563541692063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



16/04/2020

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
CNPI nº 05.913.862/0001-29
NIRE nº 42205371242

Cláusula Segunda. A sociedade explora o ramo de serviços de vigilância eletrônica e vigilância armada e desarmada a estabelecimentos financeiros e a outros estabelecimentos, públicos ou privados, conforme preceitua o artigo 30 do Decreto 89.056/83, com as alterações introduzidas pelo Decreto 1.592/95.

Cláusula Terceira. A sociedade iniciou suas atividades em 07 de outubro de 2003, e sua duração será por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta. A sociedade pode abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar e/ou receber como sócias empresas afins ou não, e incorporar e fundir com outras empresas.

Cláusula Quinta. O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL (%)	COTAS	VALOR (R\$)
JORGE GOETTEN DE LIMA	99,00	1.485.000	1.485.000,00
MILTON GOETTEN DE LIMA SOBRINHO	1,00	15.000	15.000,00
TOTAL	100,00	1.500.000	1.500.000,00

Cláusula Sexta. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima. Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem.

Cláusula Oitava. A diminuição de capital ou a liquidação de cota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada cota.

Cláusula Nona. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço do resultado econômico e demais demonstrativos contábeis; as perdas e os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas cotas, podendo a critério dos mesmos, ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo Único. Os lucros poderão ser distribuídos total ou parcialmente em balanço especial que poderá ser levantado a qualquer momento.

Cláusula Décima Primeira. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único. A convocação para a deliberação das contas, poderá ser feita através de carta com comprovante de recebimento, fax, e-mail, ou ainda quando espontaneamente comparecerem, consignando em Ata a data, o local e o conteúdo da deliberação.

Cláusula Décima Segunda. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com o(s) herdeiro(s), o(s) sucessor(es) e o(a) incapaz; não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(a) sócio(a) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer de seus sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/04/2020

Arquivamento 2020442931 Protocolo 204442931 de 16/04/2020 NIRE 42205371242

Nome da empresa MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA

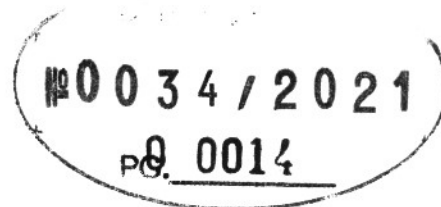
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 178563541692063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

16/04/2020

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ nº 05.913.862/0001-29
NIRE nº 42205371242



Parágrafo Segundo. Os valores levantados serão pagos 90 (noventa) dias após o levantamento dos haveres, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas acrescidas de INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Cláusula Décima Terceira. O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da sociedade, ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da mesma por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com a cláusula décima segunda e seus parágrafos, deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta. A sociedade, por maioria de votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma, limitando seus poderes aos estipulados na cláusula décima quinta, e respeitando as exigências contidas na cláusula décima sexta; ambas deste instrumento.

Cláusula Décima Quinta. A administração da sociedade cabe ao sócio Jorge Goetten de Lima, já qualificado, na função de sócio administrador, podendo representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores Ad-judicia e Ad-negotia quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, sendo-lhe vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.

Cláusula Décima Sexta. O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar ou não a retirada de pró-labore para qualquer dos sócios/administradores, não havendo obrigatoriedade dos administradores de fazerem tal retirada.

Cláusula Décima Oitava. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com os arts. 1179 a 1195 do Código Civil.

Parágrafo Único. Esta sociedade não possui Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Cláusula Vigésima. Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Código Civil e supletivamente pela Lei 6.404/76.

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o digitalmente em uma única via.

Rio do Sul (SC), 26 de março de 2020.

JORGE GOETTEN DE LIMA
Assinado Digitalmente

MILTON GOETTEN DE LIMA SOBRINHO
Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/04/2020

Certifico o Registro em 16/04/2020

Arquivamento 20204442931 Protocolo 204442931 de 16/04/2020 NIRE 42205371242

Nome da empresa MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 178563541692063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
PROTOCOLO	204442931 - 16/04/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205371242
CNPJ 05.913.862/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2020
SOB N: 20204442931

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204442931

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04689378975 - MILTON GOETTEN DE LIMA SOBRINHO

Cpf: 43927998915 - JORGE GOETTEN DE LIMA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

№ 0034 / 2021

PG. 0015

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
CNPJ: 05.913.862/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:07:34 do dia 10/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2021.

Código de controle da certidão: **B848.0E05.A62A.3440**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

№ 0034/2021

PG. 0 0016

Página 1 de 1

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.913.862/0001-29

Certidão nº: 54602841/2021

Expedição: 23/11/2021, às 11:12:29

Validade: 21/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.913.862/0001-29**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000082-23.2012.5.12.0011 - TRT 12ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Nº 0034/2021
PG. 0017

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.913.862/0001-29**Razão Social:** MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA ME**Endereço:** RUA TV MARCILIO DIAS 98 / JARDIM AMERICA / RIO DO SUL / SC /
89160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

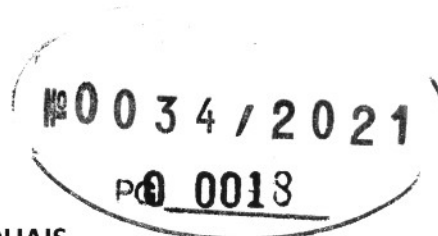
Validade: 07/11/2021 a 06/12/2021**Certificação Número:** 2021110700121920828292

Informação obtida em 23/11/2021 11:18:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA**
CNPJ/CPF: **05.913.862/0001-29**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140138676736
Data de emissão:	30/09/2021 07:58:55
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	29/11/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Departamento de Arrecadação

0034/2021
PG. 0013

CERTIDÃO NÚMERO

53014/2021

Emissão em 23/11/2021

Nome: 756946 - MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA CPF/CNPJ: 05.913.862/0001-29
Rua: AVENIDA GOVERNADOR JORGE LACERDA Nº: 578
Complemento: SALA:01
CEP: 89.165-457 Bairro: BUDAG Cidade: Rio do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.
Acesse: <http://www.riodosul.atende.net>
Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 23 de novembro de 2021

PRAÇA 25 DE JULHO, 1-CENTRO
Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone: (47) 3531-1200

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**

Página 1 de 1

CNPJ: 83.102.244/0001-02

89110-900 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro

Fone: (47) 3331.6300

Fax: (47) 3331.6370

Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

00034/2021
PGD 0033**Pedido de Compra****Número : 2411/2021****Data da Emissão** : 24/11/2021**Requisitante** : [2068] MUNICIPIO DE GASPAR \ SEDEC \ DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, RENDA E TURISMO**Objetivo** : Vigilância e Segurança para Evento de Natal promovido pelo Município de Gaspar.**Condição Pagto** : 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal**Objeto Resumido** : Contratação de Serviços de Vigilância para Evento de Natal, que ocorrerá do dia 04/12 a 19/12. Contratação de Serviços de Segurança para Evento Cultural/Artístico de Natal que acontecerá nos dias 04 e 05/12.**Prazo de Entrega** :**Local de Entrega** : Prefeitura de Gaspar**Dotações utilizadas pelo pedido :**

Dotação	: 2021/177 - Município de Gaspar	Valor Utilizado	: 6.593,50
Programa de Trabalho	: 05.10.27.813.0013.2068 - Natal de Gaspar		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		
Fonte de Recurso	: 0100 - Recursos Ordinários		
Destinação	: 00001 - Próprio		
Rubrica Item	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Valor
1	48553	Serviços de Vigilância e Segurança em Eventos - Hora Diurna.-Contratação de Serviço de Vigilância para o Evento de Natal (noturno) que acontecerá do dia 04/12 a 19/12/2021 - Total de 237 horas	Hora(s)	237,00	23,5000	5.569,50
2	48553	Serviços de Vigilância e Segurança em Eventos - Hora Diurna.-Contratação de Serviço de Segurança para o evento Cultural/Artístico de Natal que acontecerá nos dias 04/12 e 05/12/21 - 8 horas	Hora(s)	32,00	32,0000	1.024,00
VALOR TOTAL						6.593,50

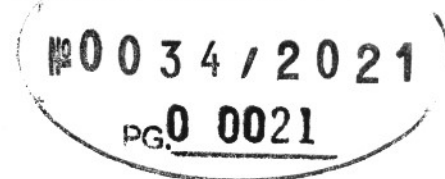
Pablo Ricardo Fachini
Prefeitura Municipal de Gaspar
Pablo Ricardo Fachini
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo
Matrícula 17102



Memorando nº 527/2021.

Gaspar, 24 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Procurador
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar



Assunto: Contratação direta, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, dos serviços de vigilância patrimonial desarmada para o evento de Natal de Gaspar 2021, o qual acontecerá no período de 04/12/2021 a 19/12/2021 conforme justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade dos serviços de vigilância patrimonial desarmada para o evento de Natal de Gaspar 2021, o qual acontecerá no período de 04/12/2021 a 19/12/2021 conforme justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo.

Encaminhamos em anexo documentação da Secretaria requisitante para apreciação de Vossa Excelência.

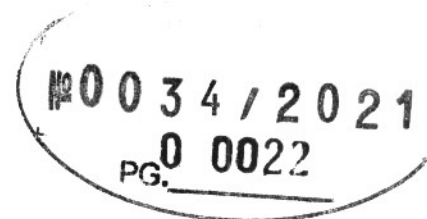
Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 15.837

*Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837*



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº SAF 153/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA O EVENTO DE NATAL DE GASPAR 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO E A EMPRESA MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO**, o senhor **PABLO RICARDO FACHINI**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, com sede na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Governador Jorge Lacerda, Bairro Budag, inscrita no CNPJ sob o nº 05.913.862/0001-29, neste ato representada pelo senhor XX, portador do CPF nº XX, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 251/2021, Dispensa nº 34/2021, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para o evento de Natal de Gaspar 2021, o qual acontecerá no período de **04 de dezembro de 2021 a 19 de dezembro de 2021** conforma seguinte TABELA REFERENCIAL:

Item	Descrição	Unidade	Qt.	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de Vigilância e Segurança em Eventos - Hora Diurna. Contratação de Serviço de Vigilância para o Evento de Natal (noturno) que acontecerá do dia 04/12 a 19/12/2021 - Total de 237 horas.	Horas	237,00	23,50	5.569,50



2	Serviços de Vigilância e Segurança em Eventos - Hora Diurna. Contratação de Serviço de Segurança para o evento Cultural/Artístico de Natal que acontecerá nos dias 04/12 e 05/12/21 - 8 horas.	Horas	32,00	32,00	1.024,00
Valor Global (R\$)					6.593,50

1.2 A Forma de Fornecimento do objeto deste Contrato far-se-á em conformidade com a proposta comercial aprovada pela CONTRATANTE.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Processo de Dispensa de Licitação nº 34/2021.
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2 O prazo de execução seguirá o disposto no **item 1.1** deste Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa da secretaria requisitante.

3.3 O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

4. PREÇO

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 do presente Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do



Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela **CONTRATADA** (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - Dotação Orçamentária:

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo.
n° 177/2021.*

5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 Os serviços deverão ser prestados conforme orientação emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo.

6.2 A empresa deverá se apresentar ao responsável pelo evento no horário estabelecido no Termo de Referência, observando as determinações e prazos constantes no mesmo.

6.3 A partir do terceiro dia útil após a prestação dos serviços a proponente deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

6.4 A não prestação dos serviços de forma adequada poderá acarretar na suspensão dos pagamentos, bem como nas sanções previstas neste contrato e na Lei 8.666/1993.

7. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

7.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

8. RESPONSABILIDADES

8.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das



contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

8.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

8.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

8.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

8.5 A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 Prestar os serviços nas datas indicadas na ordem de serviço;

9.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.3 Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

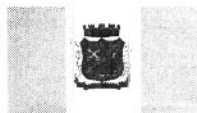
9.1.4 Apresentar no prazo estabelecido a relação de vigilante, juntamente com a comprovação de formação técnica específica dos mesmos, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

9.1.5 Comprovar, quando solicitado, obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

9.1.6 Disponibilizar vigilantes com porte ostensivo, devidamente treinados para manutenção da ordem e proteção do patrimônio público e da integridade física das pessoas, em quantidades necessárias, devidamente uniformizados, portando de crachá com foto recente, para garantir a manutenção da ordem nos eventos;

9.1.7 Efetuar a reposição de vigilantes nos eventos, de imediato, em eventuais ausências;

9.1.8 Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer vigilante da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme subitem anterior;



9.1.9 Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido nos próximos eventos ou quaisquer outros eventos da CONTRATANTE;

9.1.10 Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de vigilantes não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.1.11 Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

9.1.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

9.1.13 Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes;

9.1.14 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

9.1.14.1 Uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas e;

9.1.14.2 Equipamentos e materiais, tais como: equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numeradas tipograficamente para registro de ocorrências;

9.1.15 Apresentar juntamente com a nota fiscal os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

9.1.16 Fornecer obrigatoriamente: vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho;

9.1.17 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos eventos;

9.1.18 Indicar um supervisor para realizar, em conjunto com a CONTRATANTE, a inspeção dos eventos e o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços e o sucesso na segurança do evento;

9.1.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.1.20 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva



prestação dos serviços do objeto contratado e o seu

aceite;

10.1.2 Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

10.1.3 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

10.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;

10.1.6 Emitir autorização de empenho para o fornecimento dos serviços pela Contratada;

10.1.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

10.1.8 Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;

10.1.9 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

10.1.10 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

11. PENALIDADES

11.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

11.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à Administração.

11.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nas seguintes proporções e casos:



- a) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- e) não manter a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;
- h) cometer fraude fiscal; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;
- i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens do contrato relacionados no pedido.

11.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;
- e) não manter a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;



- h) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
- i) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa.

11.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

11.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

11.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

11.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

11.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

11.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos materiais.

11.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

12. RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito da **CONTRATANTE** ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



13.2 Aplicam-se à este Contrato as disposições da Lei 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14. VALOR DO CONTRATO

14.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o Valor Global de **R\$ 6.593,50 (seis mil e quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)** para todos os legais e jurídicos efeitos.

15. FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar, xx de novembro de 2021.

PABLO RICARDO FACHINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Renda e Turismo
Representante Legal da CONTRATANTE

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
xx
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ 2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

00034/2021

PC 0027

PARECER JURÍDICO Nº 670/2021

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA O EVENTO DE NATAL DE GASPAR 2021.

ÓRGÃO ASSESSORADO: DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para contratação direta por dispensa para contratação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para o evento de natal de Gaspar 2021.
2. Documentos que acompanham o pedido:
 - Propostas Comerciais;
 - Contrato 153/2021;
 - Termo de Referência;
 - Memorando 51/2021 da Secretária de Desenvolvimento Econômico, solicitando a contratação;
 - Certidões Negativas e de Regularidade.
3. Esse é o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO

7. *Ab initio*, é certo que **a regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.

8. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

9. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

10. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

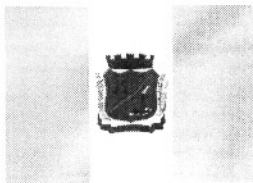
11. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, **a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.**

12. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público,** ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.

13. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

14. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

15. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



№ 0034/2021
PG. 0028

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

16. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

17. Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

18. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

19. No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

20. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

21. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

22. Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

23. Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.

24. Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

25. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que foi devidamente respeitado.

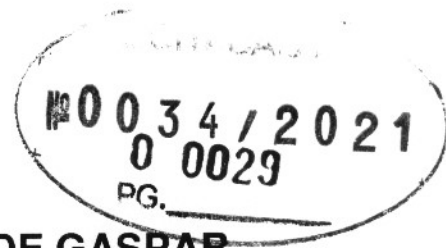
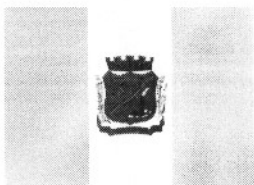
26. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

27. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

28. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

29. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

30. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

31. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

32. Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

33. Diante do exposto, verifica-se que somente é possível a contratação através de dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, **se houver cumprimento aos apontamentos supra descritos, notadamente:** que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional, bem como a comprovação do nexos entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada; e a pesquisa de preço com outras instituições para verificação da compatibilidade com o valor de mercado.

34. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 26 de novembro de 2021.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



2021
0547
PG. 0 0030

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2021
DISPENSA Nº 34/2021
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para o evento de Natal de Gaspar 2021, o qual acontecerá no período de 04 de dezembro de 2021 a 19 de dezembro de 2021, em favor de:

- MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ Nº 05.913.862/0001-29).
- VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 6.593,50 (SEIS MIL E QUINHETOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 26 de novembro de 2021.

PABLO RICARDO
FACHINI:0619681390
0

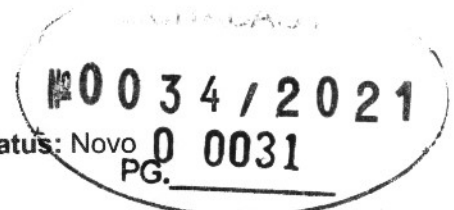
Assinado de forma digital por PABLO RICARDO
FACHINI:0619681390
DN: cn=PABLO RICARDO, ou=Pablo Ricardo,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - SFB, ou=IBR e CPF A3, ou=sem
branco, ou=PABLO RICARDO FACHINI:0619681390
Date: 2021.11.29 09:40:15 -03'00'

Pablo Ricardo Fachini

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 29/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3435197 Status: Novo
 Data de Publicação: 30/11/2021 Edição Nº: 0031
 Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): F3BB44D3CFABE22394611EBEF9F4C3A80259DAD1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****Processo Administrativo 251/2021****DISPENSA nº 34/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para o evento de Natal de Gaspar 2021, o qual acontecerá no período de 04 de dezembro de 2021 a 19 de dezembro de 2021 conforma a seguinte tabela referencial:

Item	Descrição	Unidade	Qt.	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de Vigilância e Segurança em Eventos - Hora Diurna. Contratação de Serviço de Vigilância para o Evento de Natal (noturno) que acontecerá do dia 04/12 a 19/12/2021 - Total de 237 horas.	Horas	237,00	23,50	5.569,50
2	Serviços de Vigilância e Segurança em Eventos - Hora Diurna. Contratação de Serviço de Segurança para o evento Cultural/Artístico de Natal que acontecerá nos dias 04/12 e 05/12/21 - 8 horas.	Horas	32,00	32,00	1.024,00

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** CLUBE MUSICAL SÃO PEDRO (CNPJ Nº 83.638.379/0001-97). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 6.593,50 (seis mil e quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, II da Lei 8.666/1993.

Gaspar (SC), 26 de novembro de 2021.

Pablo Ricardo Fachini

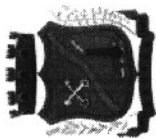
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3435197, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3435197>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

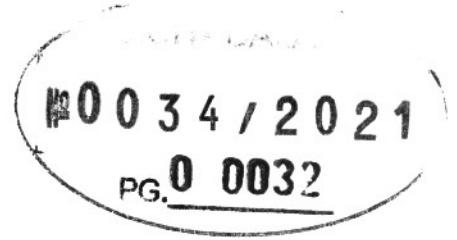
29/11/2021 09:37:13

Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/34 - Dispensa **Data abertura :** 26/11/2021
Objeto : Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para o evento de Natal de Gaspar 2021, o qual acontecerá no período de 04 de dezembro de 2021 a 19 de dezembro de 2021.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
2136	29/11/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	29/11/2021

F3BB44D3CFABE2394611EBEF9F4C3A80259DAD1





29/11/2021 09:51:41

Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/34 - Dispensa

Data abertura : 26/11/2021

Objeto : Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para o evento de Natal de Gaspar 2021, o qual acontecerá no período de 04 de dezembro de 2021 a 19 de dezembro de 2021.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
2136 F3B84D3CFABE22394611EBEF9F4C3A80259DAD1	29/11/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	29/11/2021
2137 22CEC0467206D5F123C3CFBC81A7BB3A707DFB30	29/11/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Publicação Licitação	29/11/2021
2138 EDDBF0594FB99D9DB1751ECC3C9CE2B2385A6C	29/11/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Homologação Licitação	29/11/2021

0034/2021
0033



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021**

CONTRATO Nº SAF 153/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA O EVENTO DE NATAL DE GASPAR 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO E A EMPRESA MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO**, o senhor **PABLO RICARDO FACHINI**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, com sede na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Governador Jorge Lacerda, Bairro Budag, inscrita no CNPJ sob o nº 05.913.862/0001-29, neste ato representada pelo senhor **JORGE GOETTEN DE LIMA**, portador do CPF nº 439.279.989-15, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 251/2021, Dispensa nº 34/2021, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para o evento de Natal de Gaspar 2021, o qual acontecerá no período de **04 de dezembro de 2021 a 19 de dezembro de 2021** conforma seguinte TABELA REFERENCIAL:

Item	Descrição	Unidade	Qt.	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de Vigilância e Segurança em Eventos - Hora Diurna. Contratação de Serviço de Vigilância para o Evento de Natal (noturno) que acontecerá do dia 04/12 a 19/12/2021 - Total de 237 horas.	Horas	237,00	23,50	5.569,50
2	Serviços de Vigilância e Segurança em Eventos - Hora Diurna. Contratação de Serviço de Segurança para o evento Cultural/Artístico de Natal que acontecerá nos dias 04/12 e 05/12/21 - 8 horas.	Horas	32,00	32,00	1.024,00
Valor Global (R\$)					6.593,50



1.2 A Forma de Fornecimento do objeto deste Contrato far-se-á em conformidade com a proposta comercial aprovada pela CONTRATANTE.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Processo de Dispensa de Licitação nº 34/2021.

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, estando vigente de **26 de novembro de 2021 a 25 de dezembro de 2021**.

3.2 O prazo de execução seguirá o disposto no **item 1.1** deste Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa da secretaria requisitante.

3.3 O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

4. PREÇO

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 do presente Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela **CONTRATADA** (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - Dotação Orçamentária:



5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 Os serviços deverão ser prestados conforme orientação emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo.

6.2 A empresa deverá se apresentar ao responsável pelo evento no horário estabelecido no Termo de Referência, observando as determinações e prazos constantes no mesmo.

6.3 A partir do terceiro dia útil após a prestação dos serviços a proponente deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

6.4 A não prestação dos serviços de forma adequada poderá acarretar na suspensão dos pagamentos, bem como nas sanções previstas neste contrato e na Lei 8.666/1993.

7. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

7.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

8. RESPONSABILIDADES

8.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

8.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos

do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

8.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

8.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

8.5 A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 Prestar os serviços nas datas indicadas na ordem de serviço;

9.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.3 Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

9.1.4 Apresentar no prazo estabelecido a relação de vigilante, juntamente com a comprovação de formação técnica específica dos mesmos, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

9.1.5 Comprovar, quando solicitado, obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

9.1.6 Disponibilizar vigilantes com porte ostensivo, devidamente treinados para manutenção da ordem e proteção do patrimônio público e da integridade física das pessoas, em quantidades necessárias, devidamente uniformizados, portando de crachá com foto recente, para garantir a manutenção da ordem nos eventos;

9.1.7 Efetuar a reposição de vigilantes nos eventos, de imediato, em eventuais ausências;

9.1.8 Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer vigilante da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme subitem anterior;

9.1.9 Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido nos próximos eventos ou quaisquer outros eventos da CONTRATANTE;

9.1.10 Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de



vigilantes não qualificados ou entendidos como

inadequados para a prestação dos serviços;

9.1.11 Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

9.1.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

9.1.13 Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes;

9.1.14 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

9.1.14.1 Uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas e;

9.1.14.2 Equipamentos e materiais, tais como: equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numeradas tipograficamente para registro de ocorrências;

9.1.15 Apresentar juntamente com a nota fiscal os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

9.1.16 Fornecer obrigatoriamente: vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho;

9.1.17 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos eventos;

9.1.18 Indicar um supervisor para realizar, em conjunto com a CONTRATANTE, a inspeção dos eventos e o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços e o sucesso na segurança do evento;

9.1.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.1.20 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

10.1.2 Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

10.1.3 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;



10.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;

10.1.6 Emitir autorização de empenho para o fornecimento dos serviços pela Contratada;

10.1.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

10.1.8 Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;

10.1.9 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

10.1.10 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

11. PENALIDADES

11.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

11.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à Administração.

11.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nas seguintes proporções e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre



o valor total da proposta;

- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- e) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;
- h) cometer fraude fiscal; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;
- i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens do contrato relacionados no pedido.

11.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;
- e) não mantiver a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
- i) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa.



11.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

11.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

11.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

11.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

11.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

11.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos materiais.

11.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

12. RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

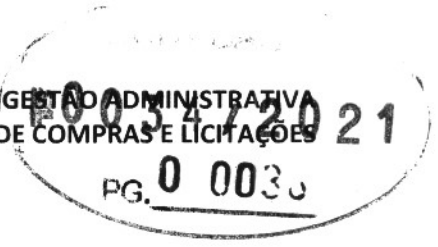
12.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito da **CONTRATANTE** ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Aplicam-se à este Contrato as disposições da Lei 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



14. VALOR DO CONTRATO

14.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o Valor Global de **R\$ 6.593,50 (seis mil e quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)** para todos os legais e jurídicos efeitos.

15. FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar, 26 de novembro de 2021.

PABLO RICARDO
FACHINI:061968
13900

PABLO RICARDO FACHINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Renda e Turismo
Representante Legal da CONTRATANTE

JORGE GOETTEN DE
LIMA:43927998915

Assinado de forma digital por
JORGE GOETTEN DE
LIMA:43927998915
Dados: 2021.11.26 10:03:16
-03'00'

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
JORGE GOETTEN DE LIMA
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 DANIELA
BARKHOFEN:0590
4583966

Assinado de forma digital por
DANIELA BARKHOFEN:05904583966
Dados: 2021.11.26 11:39:36 -03'00'

2 BRUNA REGINA
MEIS:08164596906

Assinado de forma digital por
BRUNA REGINA
MEIS:08164596906
Dados: 2021.11.26 11:41:34 -03'00'

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 29/11/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3435314 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 30/11/2021 **Edição Nº:**

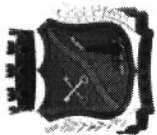
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3435314, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3435314>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

29/11/2021 10:00:58

Relação Status Envio e-Sfinge (Contrato)

Contrato : 2021/153 - Obras e serviços

Vigência : 26/11/2021 à 25/12/2021

Objeto : Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para o evento de Natal de Gaspar 2021, o qual acontecerá no período de 04 de dezembro de 2021 a 19 de dezembro de 2021.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
2139 F78441D6DA32E997512A29BE53603E32A2FFFB51	29/11/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Contrato	29/11/2021

#0034/2021
PG. 004